

EMENDA DE Nº CM-069/20111
AO PROJETO DE LEI EM Nº 115 /2011

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 15º do Projeto de Lei nº EM- 115/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15º A vigência desta lei é de 365 (Trezentos e Sessenta e cinco) dias a contar da data da publicação.

JUSTIFICATIVA

Justificamos ser o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias enobrecedor e dará maior credibilidade a este projeto estritamente social e solidário, pois sabemos das dificuldades para que as regularizações possam ser feitas.

A ampliação para 365(trezentos e sessenta e cinco dias)com toda certeza vem de encontro aos interesses dos que buscarem acertar as irregularidades em seus imóveis.

Divinópolis, 26 de agosto de 2011

Edmar Rodrigues
Vereador PRTB – Líder do Executivo